LEI Nº. 4.491 DE 27/01/2010

"AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse, a título de subvenção social, a entidades relacionadas abaixo:

Entidade	Valor Máximo Anual (R$) / Fonte de Recurso	Objetivo
Associação da Terceira Idade de Canoinhas – ATICA	Até R$ 7.200,00 – Recursos Ordinários	Propiciar a valorização das pessoas da terceira idade, possibilitando a execução de ações no sentido de melhorar o atendimento das pessoas idosas de Canoinhas.
Associação Canoinhense de Deficientes – ACD	Até R$ 22.800,00 – Recursos FMAS	Transferências de recursos destinados à manutenção da referida associação.
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Até R$ 30.729,36 – Recursos destinado a Deficientes – FMAS	Transferência de Recursos destinados a despesas gerais de manutenção de atividades da Entidade, visando dar o aporte necessário ao atendimento sócio-educativo a crianças especiais.
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Até R$ 50.000,00 – Recursos Ordinários	Transferência de Recursos destinados a despesas gerais de manutenção da Entidade, visando dar o aporte necessário ao atendimento sócio-educativo a crianças especiais.
Associação dos Pacientes Oncológicos de Canoinhas e Região – APOCA	Até R$ 36.000,00 – Recurso 160 ou 161 – C/C 12393-5; Recurso 254 – C/C 19896-X	Destinado ao custeio de despesas gerais de manutenção das atividades da entidade, visando ao atendimento de pacientes oncológicos
Rede Feminina de Combate ao Câncer	Até 9.600,00 – Recurso 254 – C/C 624003-2	Destinado ao custeio de despesas gerais de manutenção das atividades da entidade, visando a prestação de serviços de assistência e prevenção em

		saúde.
FUNREBOM	Até 2.971,50 - Recurso 254 - C/C 624003-2	Destinado ao custeio de 150 procedimentos pré hospitalar de emergência/trauma 1.
BEMFAM - Bem Estar Familiar no Brasil	Até 6.400,00 - Recurso 161, 165 e 133.	Execução e desenvolvimento de atividades de saúde reprodutiva e planejamento familiar.
Pronto Atendimento Municipal	Até 156.000,00 - Recurso 254 e 133 - C/C 624003-2	Destinado a sediar as instalações do PA e para sediar o SAMU-USB.
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Até 47.087,40 - Recurso 160 ou 161 - C/C 12393-5	Visa à cooperação mútua para o cumprimento pleno das atribuições do SAMU, referente à contratação de pessoal, combustível, alimentação, diárias, uniformes, etc.
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI	Até 33.050,00 - Recursos Ordinários	Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural.
Cooperativa - Escola dos alunos do Colégio Agrícola "Vidal Ramos"	Até 32.000,00 - Recursos Ordinários	Mútua colaboração financeira, didática e tecnológica, com a finalidade de estimular a participação de jovens no ensino médio profissionalizante, na área agropecuária e florestal.
Fundação Municipal de Esportes	Até 30.000,00 - Recursos Ordinários	Realizar o Programa Esporte e Lazer no Campo, visando promover e estimular a participação da família rural no esporte, lazer, cultura e cidadania.
GRUPO DE ESTUDO E APOIO À ADOÇÃO DE CANOINHAS - GEAAC	Contribuição mínima mensal correspondente a 7 (sete) crianças/adolescentes mediante o repasse individualizado de R$ 813,75, sendo que ultrapassado este aporte fixo, o valor a ser pago será calculado pelo número real de crianças/adolescentes abrigados - Recursos Ordinários	Manutenção dos serviços do Abrigo São Francisco de Assis para abrigamento, atendimento sócio-educativo, trato e cuidado de crianças e/ou adolescentes (exclusivamente meninos) na faixa etária de 7 anos a 18 anos incompletos domiciliados no município de Canoinhas

§ 1º O repasse a título de subvenção social, deverá observar o que dispõe o artigo 17 da Lei Municipal 4.482/2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2° Os valores a serem destinados às Entidades nos exercícios subseqüentes a 2010, deverão constar obrigatoriamente das Leis Orçamentárias Anuais.

§ 3° Os valores destinados às Entidades, serão liberados a estas, atendidas as condições financeiras do Município, podendo ser liberados em parcelas ou em cota única.

Art. 2° - Para a liberação das subvenções sociais, dependem as Entidades de efetivarem prévio cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e o encaminhamento de Plano de Aplicação e de Prestação de Contas dos recursos a receber e recebidos respectivamente, com parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas as condições pactuadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único:- Para o Cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social as Entidades a ser beneficiadas deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo (Contrato Social ou Ata de Fundação e/ou lei de criação) e suas alterações, devidamente registrado no órgão competente;

b) Cópia do Cartão de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

c) Certidões Negativas de tributos e encargos previdenciários e sociais expedidas pelo INSS, FGTS, Dívida da União, Certidão Negativa de Tributos Municipais.

d) Cópias dos documentos pessoais dos dirigentes (Cadastro de Pessoa Física, Cédula de Identidade, comprovante de residência e telefone para contato);

e) Declaração firmada por autoridade competente (Juiz de Direito, Promotor, ou Delegado de Polícia) de que exerce regularmente as atividades finalísticas descritas em seu ato constitutivo (contrato social ou ata de fundação, e/ou lei de criação).

Art. 3° - A liberação das subvenções sociais, fica condicionada à apresentação de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, ao FGTS, Certidão Negativa Municipal de Regularidade de Transferências Voluntárias, Certidão Negativa Municipal de Tributos e Certidão Negativa de Dívidas com a União Federal.

Parágrafo Único:- As Certidões Negativas poderão, eventualmente, ser substituídas por Certidões de Regularidade (Positiva com efeitos de Negativa).

Art. 4° - A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, serão suspensos os repasses da subvenção incondicionalmente.

Parágrafo Único:- A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

Art.5°. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênios de cooperação técnica e financeira que visem a atingir objetivos do Poder Público Municipal e aos anseios da comunidade canoinhense.

Art. 6° - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 7° - É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio firmado entre a Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do art. 9° do Decreto Estadual n° 307/03, devendo obrigatoriamente todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único:- As prestações de contas dos recursos recebidos a título de subvenção deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal 4320/64, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda a Lei Complementar n.° 101/2000.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 27 de janeiro de 2010.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 27/01/2010.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças